



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) Nº: 616/97

Em: 25 / 08 / 97

Procedência:

FRANCISCO TARCÍSIO SILVA

DISTRIBUIÇÃO

Dec nº 102

Assunto:

PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES,
REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

AUTUAÇÃO

Aos 25 dias do mês de AGOSTO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SETE

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se
seguem.

APROVADO 20/08/97

Em 06/10/97

aprovado - 01 Junho

Em 25/08/97

DECRETO LEGISLATIVO Nº.102/97

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 6º, DO
REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES, REVOGA O
PARÁGRAFO ÚNICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. - O Artigo 6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. - Na segunda Sessão preparatória da primeira Sessão Legislativa de cada legislatura, às quatorze horas do dia primeiro de janeiro, sempre que possível sob a direção da Mesa da sessão anterior, realizar-se-á a eleição dos membros da Mesa e dos seus substitutos, para o mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente".

Art. 2º. - Fica revogado o Parágrafo único do Artigo 6º, do mesmo diploma legal.

Art. 3º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.


Francisco Lopes da Costa
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO N/ DATA.

Jadir Alpoim
Secretário

wIT

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

PROTÓCOLO
N.º 616/97
Em 25/08/97
5/9

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 6º DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES,
REVOGA O PARÁGRAFO
ÚNICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º - O artigo 6º do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Lihares/E. Santo, passa vigorar com a seguinte
redação:

Art. 6º - Na segunda Sessão
preparatória da primeira Sessão
Legislativa de cada legislatura, às
quatorze horas do dia primeiro de
janeiro, sempre que possível sob a
direção da Mesa da sessão anterior,
realizar-se-á a eleição dos membros
da Mesa e dos seus substitutos, para
o mandato de dois anos, permitida a
recondução para o mesmo cargo na
eleição imediatamente subsequente.

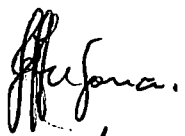
Art. 2º - Fica revogado o Parágrafo Único do
artigo 6º, do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta EMENDA entra em vigor na data
de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

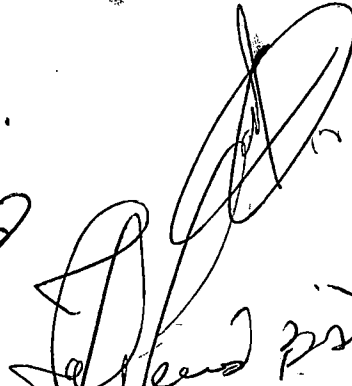
Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e quatro
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e sete.

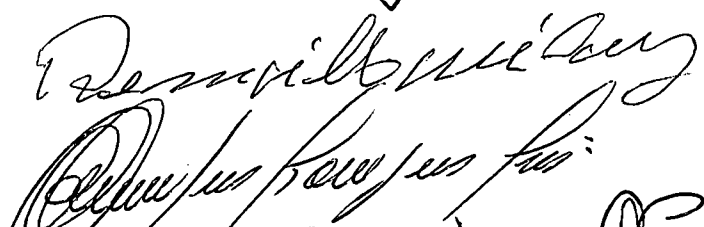

FRANCISCO TARCISIO SILVA
Vereador

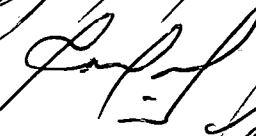

Susimete Correia


Afonso











PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES - Nº 616/97

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares de autoria do Vereador TARCISIO SILVA, visando dar nova redação ao artigo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, revogando o seu Parágrafo Único, dando inclusive outras providências.

O Projeto que ora se discute tem como objetivo primordial de adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal às novas normas estabelecidas pela Constituição Federal, que permite reeleição para Presidentes da República, Governadores e Prefeito Municipais.

O Artigo 30, Inciso I, c/c artigo 60 da Constituição Federal, é claro quando afirma ser da competência do Município, legislar sobre interesse local.

Se não bastasse, o próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares estabelece normas de propostas de emendas em seu artigo 265.

Ora o Projeto de Lei cuja ementa está em destaque está subscrito por mais de UM TERÇO DOS MEMBROS DA CÂMARA, portanto, atendendo ao que dispõe o dispositivo legal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça reunida com todos seus Membros, é de Parecer Favorável à aprovação do Projeto de Emenda ao Regimento Interno da Câmara

Municipal de Linhares, na forma em que foi apresentado, por ser amplamente Constitucional.

Era o que tínhamos a opinar, Salvo melhor Juizo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de agosto do node mil novecentos e noventa e sete.



CARLOS ALMEIDA
Presidente

JOSÉ CARDIA
Relator



ANTONIO RODRIGUES
Membro